



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PERÍODO 2022-2024**

**(23ª REVISÃO)**

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 07/97

Contrato nº 002/97-STN/COAFI, de 11 de julho de 1997  
entre a União e o Estado de Mato Grosso

Cuiabá - MT,        de        de 2022

## **SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO**

---

Este documento apresenta a 23ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Mato Grosso (Estado), parte integrante do Contrato nº 002/97-STN/COAFI de confissão e promessa, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 11 de julho de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 07/97. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2022 e estimativas para os exercícios de 2023 e 2024.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção 4 são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

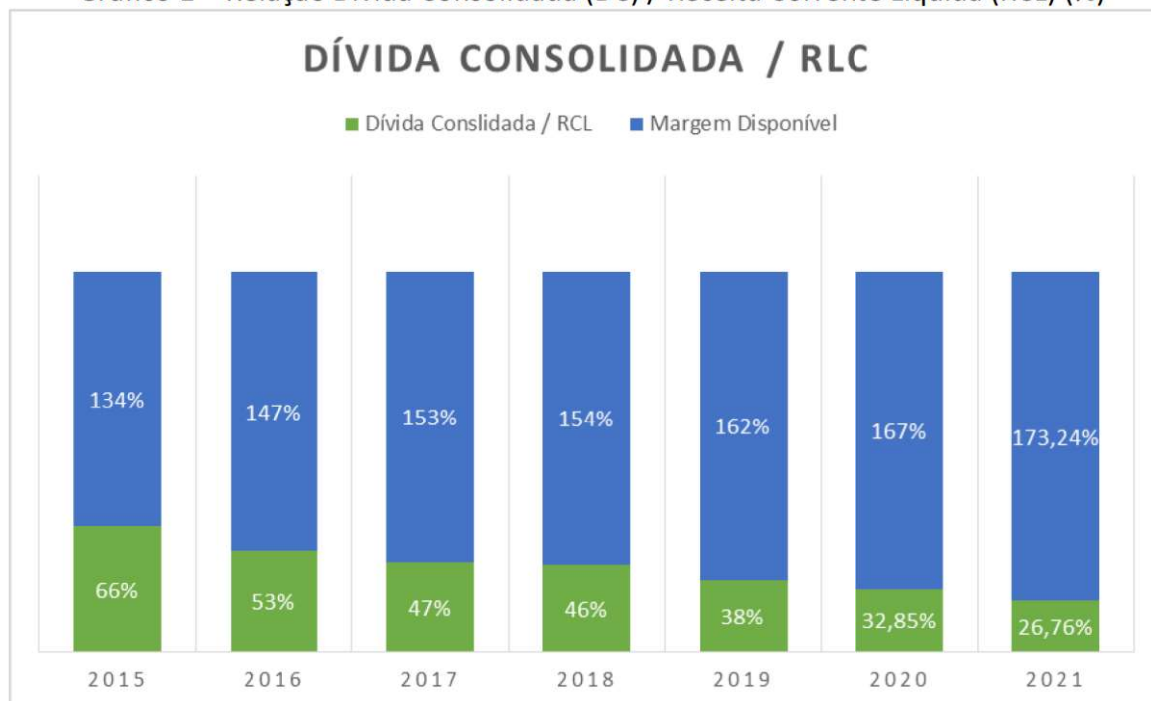
- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## **SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO**

---

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



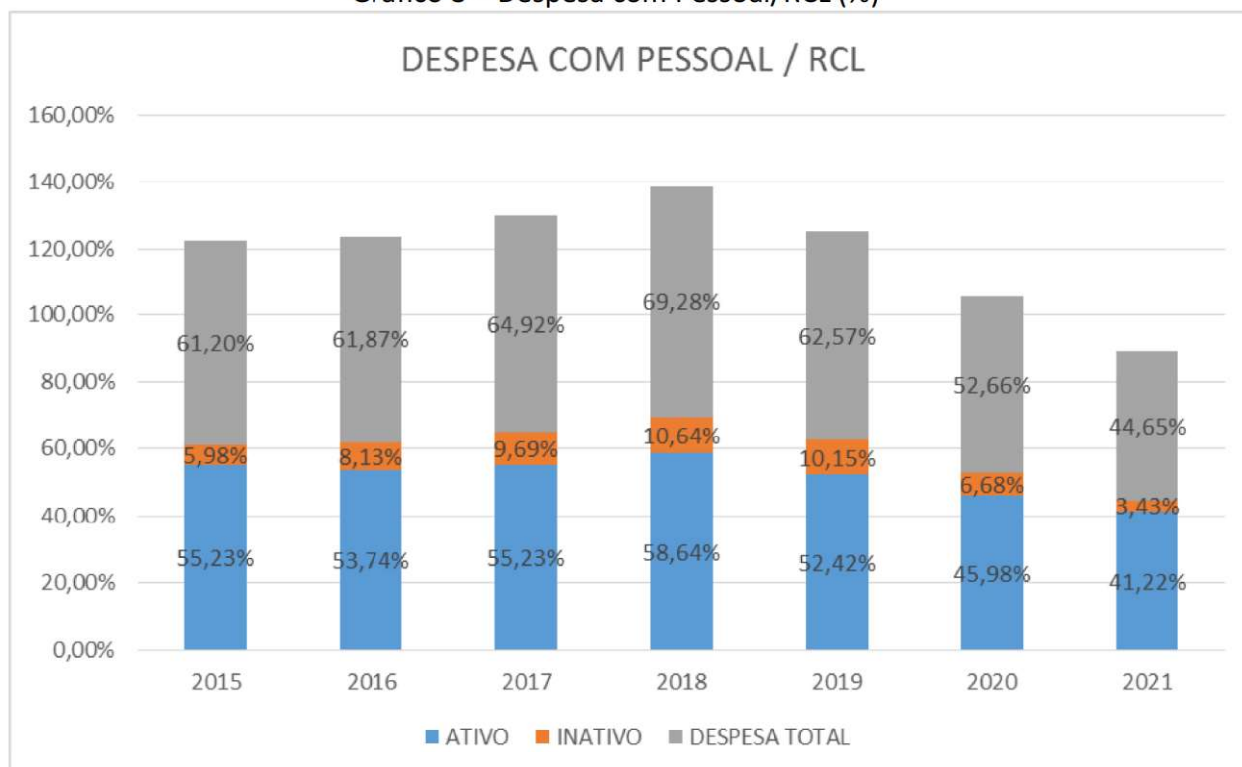
A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado diminuiu o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, com efeitos relevantes sobre o crescimento do endividamento. O patamar atual indica comprometimento da RCL de 26,76% em relação à dívida consolidada.

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)



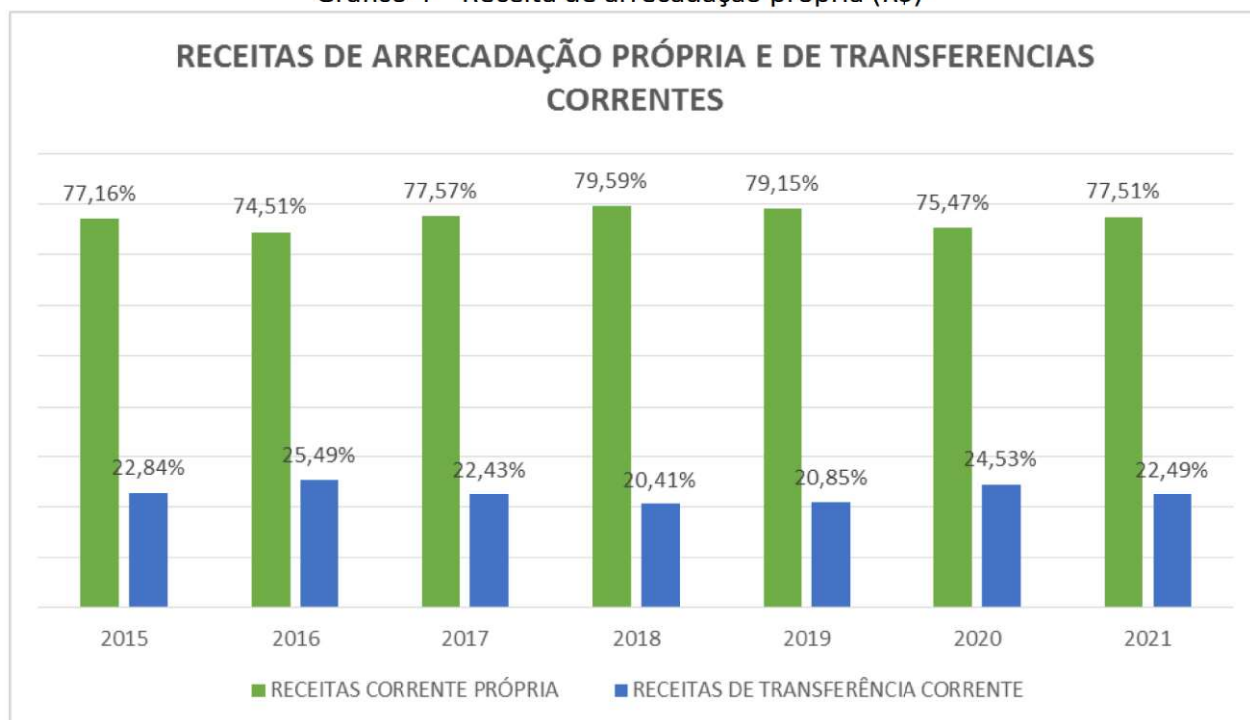
Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que há melhora da série de superávits primários gerados pelo Estado, tendo ocorrido aumentos contínuos nos últimos anos do período, sempre em valores crescentes. Este fato decorreu da redução mais que proporcional das despesas primárias em relação às receitas primárias.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu decréscimo da relação DP/RCL ao longo do período analisado. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras, tornando imprescindível o seu controle.

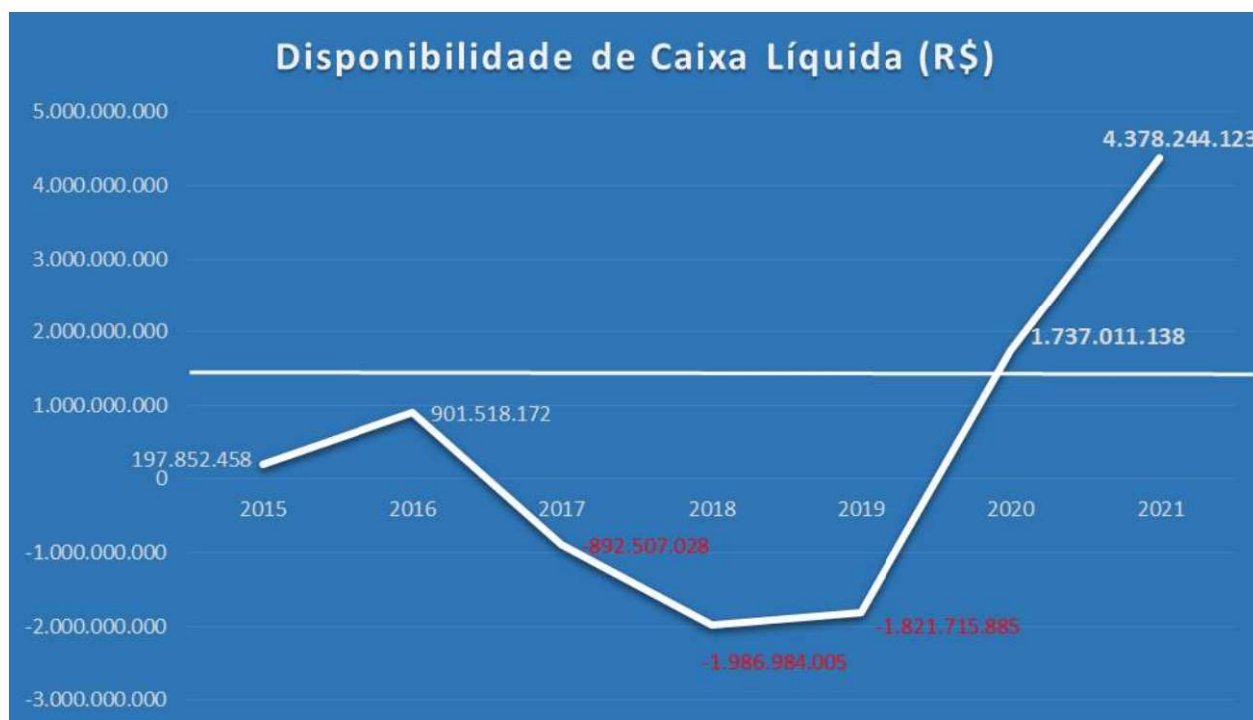
Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$)



A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 4 demonstra que no período, o Estado vem buscando reduzir sua dependência de Transferências da União.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)





Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida positiva de recursos não vinculados a partir do exercício de 2022, alcançando disponibilidade de caixa superior às obrigações financeiras não-vinculadas, na ordem de R\$ 4,3 bilhões. Verifica-se assim que, o Estado de Mato Grosso, encerrando trajetória de déficits financeiros acumulados, alcançou a sustentabilidade de caixa, liquidando obrigações descobertas e resguardando financeiramente as obrigações financeiras do exercício.

### SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1997 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

#### SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

---

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no Manual de Análise da Situação Fiscal publicado pela STN.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado de Mato Grosso, nos termos da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

##### **META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

###### **RELAÇÃO Dc/RCL**

| 2022  | 2023  | 2024  |
|-------|-------|-------|
| 20,69 | 18,21 | 13,00 |

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2022 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

##### **META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO**

###### **RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES**

| 2022  | 2023 | 2024  |
|-------|------|-------|
| 1.769 | 874  | 1.700 |

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2022, conforme acima especificado.

### **META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2022 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

### **META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

#### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

| 2022   | 2023   | 2024   |
|--------|--------|--------|
| 26.327 | 27.054 | 28.211 |

A meta 4 do Programa é superar em 2022 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

### **META 5 - GESTÃO PÚBLICA**

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos:

- a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e
- b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.

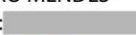


## **META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2022 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Mato Grosso subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Cuiabá - MT,      de      de 2022.

**MAURO MENDES** Assinado de forma digital  
por MAURO MENDES  
**FERREIRA:**  **FERREIRA:**   
 **Dados:** 2022.10.31  
16:33:01 -04'00'  
**MAURO MENDES**

Governador do Estado de Mato Grosso

| PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/<br>PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL |                       |                       |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)                                              |                       |                       |                        |
| 2022 a 2024: projetado                                                                              |                       |                       |                        |
| Saldo em 31/12 de cada exercício                                                                    |                       |                       |                        |
| MATO GROSSO                                                                                         |                       |                       | R\$1                   |
|                                                                                                     | 2022                  | 2023                  | 2024                   |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>                                                                  | <b>5.781.257.408</b>  | <b>5.004.795.726</b>  | <b>3.728.516.796</b>   |
| Dívida Mobiliária                                                                                   |                       |                       |                        |
| Dívida Contratual                                                                                   | <b>5.368.294.181</b>  | <b>4.666.149.204</b>  | <b>3.462.208.624</b>   |
| Empréstimos                                                                                         | <b>50.098.565</b>     | <b>45.088.708</b>     | <b>40.078.852</b>      |
| Internos                                                                                            | 0                     | 0                     | 0                      |
| Externos                                                                                            | 50.098.565            | 45.088.708            | 40.078.852             |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                                                    | <b>2.180.431.623</b>  | <b>1.896.998.105</b>  | <b>1.018.793.436</b>   |
| Financiamentos                                                                                      | <b>3.017.195.553</b>  | <b>2.639.028.532</b>  | <b>2.347.903.727</b>   |
| Internos                                                                                            | 1.939.271.443         | 1.558.813.638         | 1.287.297.783          |
| Externos                                                                                            | 1.077.924.110         | 1.080.214.894         | 1.060.605.943          |
| <b>Parcelamento e Renegociação de Dívidas</b>                                                       | <b>120.568.440</b>    | <b>85.033.858</b>     | <b>55.432.610</b>      |
| De Tributos                                                                                         |                       |                       |                        |
| De Contribuições Previdenciárias                                                                    | 65.071.576            | 59.194.996            | 53.545.608             |
| De Demais Contribuições Sociais                                                                     | 55.496.864            | 25.838.862            | 1.887.002              |
| Do FGTS                                                                                             | 0                     | 0                     | 0                      |
| Com Instituição Não Financeira                                                                      | 0                     | 0                     | 0                      |
| <b>Demais Dívidas Contratuais</b>                                                                   |                       |                       |                        |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não                                     | <b>409.730.983</b>    | <b>336.470.460</b>    | <b>263.985.659</b>     |
| Outras Dívidas                                                                                      | <b>3.232.244</b>      | <b>2.176.063</b>      | <b>2.322.512</b>       |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                                                                                | <b>12.726.062.170</b> | <b>14.280.128.811</b> | <b>16.038.774.071</b>  |
| <b>Disponibilidade de Caixa</b>                                                                     | <b>12.726.062.170</b> | <b>14.280.128.811</b> | <b>16.038.774.071</b>  |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                                                      | 13.251.740.424        | 14.872.399.569        | 16.683.474.160         |
| (-) Restos a Pagar Processados                                                                      | 525.678.254           | 592.270.758           | 644.700.089            |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                                     |                       |                       |                        |
| <b>Demais Haveres Financeiros</b>                                                                   |                       |                       |                        |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>                                            | <b>-6.944.804.762</b> | <b>-9.275.333.085</b> | <b>-12.310.257.276</b> |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>                                                          | <b>27.942.696.972</b> | <b>27.477.563.470</b> | <b>28.681.244.043</b>  |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas I                                     | 2.686.749             | 0                     | 0                      |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIM</b>                                       | <b>27.940.010.223</b> | <b>27.477.563.470</b> | <b>28.681.244.043</b>  |
| % da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII) = (I/VII)                                                        | 20,69                 | 18,21                 | 13,00                  |
| % da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VII)                                                             | -24,86                | -33,76                | -42,92                 |

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/  
PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL**

**Anexo II - Resultado Primário  
MATO GROSSO**

R\$ Milhões

|                                                                                            | 2022          | 2023          | 2024          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                              | <b>34.774</b> | <b>34.718</b> | <b>36.272</b> |
| <b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>                                         | <b>19.822</b> | <b>20.732</b> | <b>21.550</b> |
| ICMS                                                                                       | 16.619        | 17.463        | 18.147        |
| IPVA                                                                                       | 929           | 839           | 883           |
| ITCD                                                                                       | 164           | 119           | 126           |
| IPTU                                                                                       | 0             | 0             | 0             |
| ISS                                                                                        | 0             | 0             | 0             |
| ITBI                                                                                       | 0             | 0             | 0             |
| IRRF                                                                                       | 1.866         | 2.051         | 2.120         |
| Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria                                         | 244           | 260           | 273           |
| <b>Contribuições</b>                                                                       | <b>4.868</b>  | <b>4.992</b>  | <b>5.292</b>  |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                                                 | <b>1.253</b>  | <b>1.338</b>  | <b>1.386</b>  |
| Aplicações Financeiras (II)                                                                | 1.198         | 1.325         | 1.372         |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                               | 55            | 13            | 14            |
| <b>Transferências Correntes</b>                                                            | <b>7.040</b>  | <b>5.852</b>  | <b>6.135</b>  |
| Cota-Parte do FPE                                                                          | 2.695         | 2.250         | 2.365         |
| Cota Parte FPM                                                                             | 0             | 0             | 0             |
| Cota Parte ICMS                                                                            | 0             | 0             | 0             |
| Cota Parte IPVA                                                                            | 0             | 0             | 0             |
| Cota Parte ITR                                                                             | 0             | 0             | 0             |
| Cota Parte do IPI - Municípios                                                             | 0             | 0             | 0             |
| Cota-Parte do IPI-Exp.                                                                     | 87            | 58            | 61            |
| Royalties e Participações Especiais                                                        | 12            | 10            | 11            |
| FUNDEB                                                                                     | 2.480         | 2.383         | 2.507         |
| Outras Transferências Correntes                                                            | 1.766         | 1.150         | 1.191         |
| <b>Demais Receitas Correntes</b>                                                           | <b>1.790</b>  | <b>1.804</b>  | <b>1.909</b>  |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                                          | 0,112         | 0             | 0             |
| Receitas Correntes Restantes                                                               | 1.790         | 1.804         | 1.909         |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>                                  | <b>33.575</b> | <b>33.393</b> | <b>34.899</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>                                                             | <b>564</b>    | <b>130</b>    | <b>151</b>    |
| <b>Operações de Crédito (VI)</b>                                                           | <b>419</b>    | <b>48</b>     | <b>66</b>     |
| <b>Amortização de Empréstimos (VII)</b>                                                    | <b>3</b>      | <b>1</b>      | <b>1</b>      |
| <b>Alienação de Bens</b>                                                                   | <b>21</b>     | <b>23</b>     | <b>24</b>     |
| Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)                                | 0             | 0             | 0             |
| Outras Alienações de Bens                                                                  | 21            | 23            | 24            |
| <b>Transferências de Capital</b>                                                           | <b>114</b>    | <b>57</b>     | <b>60</b>     |
| Convênios                                                                                  | 61            | 22            | 23            |
| Outras Transferências de Capital                                                           | 53            | 35            | 37            |
| <b>Outras Receitas de Capital</b>                                                          | <b>7</b>      | <b>0</b>      | <b>0</b>      |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (a)                                               | 0             | 0             | 0             |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                                       | 7             | 0             | 0             |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII - a)</b>                      | <b>142</b>    | <b>80</b>     | <b>84</b>     |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)</b>                                              | <b>33.717</b> | <b>33.473</b> | <b>34.983</b> |
| <b>RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)</b>                                                        | <b>35.338</b> | <b>34.847</b> | <b>36.423</b> |
| <b>DESPESAS CORRENTES (XII)</b>                                                            | <b>27.032</b> | <b>29.504</b> | <b>30.478</b> |
| <b>Pessoal e Encargos Sociais</b>                                                          | <b>14.538</b> | <b>17.450</b> | <b>18.008</b> |
| Ativo                                                                                      | 9.784         | 11.720        | 12.059        |
| Inativos e Pensionistas                                                                    | 4.754         | 5.730         | 5.949         |
| <b>Juros e Encargos da Dívida (XIII)</b>                                                   | <b>330</b>    | <b>331</b>    | <b>267</b>    |
| <b>Outras Despesas Correntes</b>                                                           | <b>12.164</b> | <b>11.723</b> | <b>12.202</b> |
| Transferências Constitucionais e Legais                                                    | 5.387         | 5.579         | 5.803         |
| Demais Despesas Correntes                                                                  | 6.776         | 6.144         | 6.399         |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)</b>                                   | <b>26.702</b> | <b>29.173</b> | <b>30.210</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XV)</b>                                                            | <b>6.714</b>  | <b>4.235</b>  | <b>4.588</b>  |
| <b>Investimentos</b>                                                                       | <b>5.183</b>  | <b>3.395</b>  | <b>3.033</b>  |
| <b>Inversões Financeiras</b>                                                               | <b>63</b>     | <b>45</b>     | <b>62</b>     |
| Concessão de Empréstimos (XVI)                                                             | 1             | 16            | 24            |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)                                     | 0             | 0             | 0             |
| Aquisição de Título de Crédito (XVIII)                                                     | 0             | 0             | 0             |
| Demais Inversões Financeiras                                                               | 62            | 29            | 38            |
| <b>Amortização da Dívida (XIX)</b>                                                         | <b>1.468</b>  | <b>794</b>    | <b>1.493</b>  |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)</b>                | <b>5.245</b>  | <b>3.424</b>  | <b>3.071</b>  |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)</b>                                                       | <b>2</b>      | <b>2</b>      | <b>2</b>      |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)</b>                                    | <b>31.949</b> | <b>32.599</b> | <b>33.284</b> |
| <b>DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)</b>                                            | <b>33.748</b> | <b>33.740</b> | <b>35.068</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)</b>                                              | <b>1.769</b>  | <b>874</b>    | <b>1.700</b>  |
| Juros e Encargos da Dívida (XIII)                                                          | 330           | 331           | 267           |
| Amortização da Dívida (XIX)                                                                | 1.468         | 794           | 1.493         |
| Concessão de Empréstimos (XVI)                                                             | 1             | 16            | 24            |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)                                     | 0             | 0             | 0             |
| Aquisição de Título de Crédito (XVIII)                                                     | 0             | 0             | 0             |
| <b>NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)</b> | <b>-31</b>    | <b>-268</b>   | <b>-85</b>    |
| Aplicações Financeiras (II)                                                                | 1.198         | 1.325         | 1.372         |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                                          | 0             | 0             | 0             |
| Amortização de Empréstimos (VII)                                                           | 3             | 1             | 1             |
| <b>NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)</b>                | <b>1.170</b>  | <b>1.058</b>  | <b>1.289</b>  |
| <b>Operações de Crédito (VI)</b>                                                           | <b>419</b>    | <b>48</b>     | <b>66</b>     |
| Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)                                | 0             | 0             | 0             |
| <b>FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)</b>                                       | <b>419</b>    | <b>48</b>     | <b>66</b>     |
| Outros fluxos de caixa (XXVIII)                                                            | 1             | 0             | 0             |
| <b>FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)</b>                                     | <b>1.590</b>  | <b>1.107</b>  | <b>1.355</b>  |
| Juros e encargos ativos (XXX)                                                              | 1.185         | 1.316         | 1.361         |
| Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)                               | 330           | 331           | 267           |
| <b>RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)</b>                                     | <b>2.624</b>  | <b>1.859</b>  | <b>2.793</b>  |

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

14/10/2022 10:13

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)



| PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL      |               |               |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal                                                       |               |               |               |
| 2022 a 2024: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)                                              |               |               |               |
| MATO GROSSO                                                                                            |               |               | R\$ Milhões   |
| Recursos Vinculados                                                                                    | 2022          | 2023          | 2024          |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                   | <b>16.562</b> | <b>19.946</b> | <b>20.536</b> |
| Pessoal Ativo                                                                                          | 11.795        | 14.199        | 14.584        |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                     | 9.564         | 11.346        | 11.643        |
| Obrigações Patronais                                                                                   | 2.231         | 2.853         | 2.940         |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                         | 4.767         | 5.748         | 5.953         |
| Aposentadorias, Reservas e Reformas                                                                    | 4.015         | 4.833         | 4.995         |
| Pensões                                                                                                | 752           | 914           | 958           |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)          | -             | -             | -             |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                           | <b>4.025</b>  | <b>4.449</b>  | <b>4.779</b>  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                           | 194           | 215           | 226           |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração                                     | 12            | 6             | 6             |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração                                   | 140           | 168           | 173           |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                        | 3.678         | 4.060         | 4.374         |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                                    | <b>12.537</b> | <b>15.498</b> | <b>15.757</b> |
| Apuração do Cumprimento do Limite Legal                                                                | 2022          | 2023          | 2024          |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>                                                             | <b>27.943</b> | <b>27.478</b> | <b>28.681</b> |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V) | 3             | -             | -             |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) (VI)   | 36            | -             | -             |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) :</b>       | <b>27.904</b> | <b>27.478</b> | <b>28.681</b> |
| <b>RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VIII) = (III) / (VII)</b>                              | <b>44,93</b>  | <b>56,40</b>  | <b>54,94</b>  |

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL**

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2022 a 2024: projetado

MATO GROSSO

|                                                                                        | R\$ Milhões   |               |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                                                        | 2022          | 2023          | 2024          |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                          | <b>38.551</b> | <b>38.506</b> | <b>40.217</b> |
| <b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>                                     | <b>22.910</b> | <b>23.948</b> | <b>24.893</b> |
| ICMS                                                                                   | 19.563        | 20.557        | 21.361        |
| IPVA                                                                                   | 1.033         | 932           | 981           |
| ITCD                                                                                   | 205           | 149           | 157           |
| IPTU                                                                                   | 0             | 0             | 0             |
| ISS                                                                                    | 0             | 0             | 0             |
| ITBI                                                                                   | 0             | 0             | 0             |
| IRRF (II)                                                                              | 1.866         | 2.051         | 2.120         |
| Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria                                     | 244           | 260           | 273           |
| <b>Contribuições</b>                                                                   | <b>4.868</b>  | <b>4.992</b>  | <b>5.292</b>  |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                                             | <b>1.253</b>  | <b>1.338</b>  | <b>1.386</b>  |
| Aplicações Financeiras (III)                                                           | 1.198         | 1.325         | 1.372         |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                           | 55            | 13            | 14            |
| <b>Receita Agropecuária</b>                                                            | <b>0</b>      | <b>0</b>      | <b>0</b>      |
| <b>Receita Industrial</b>                                                              | <b>2</b>      | <b>2</b>      | <b>2</b>      |
| <b>Receita de Serviços</b>                                                             | <b>907</b>    | <b>966</b>    | <b>1.017</b>  |
| <b>Transferências Correntes (IV)</b>                                                   | <b>7.729</b>  | <b>6.425</b>  | <b>6.737</b>  |
| Cota-Parte do FPE                                                                      | 3.369         | 2.813         | 2.957         |
| Cota-Parte do FPM                                                                      | 0             | 0             | 0             |
| Cota-Parte do ICMS                                                                     | 0             | 0             | 0             |
| Cota-Parte do IPVA                                                                     | 0             | 0             | 0             |
| Cota-Parte do ITR                                                                      | 0             | 0             | 0             |
| Cota-Parte do IPI - Municípios                                                         | 0             | 0             | 0             |
| Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)                                              | 0             | 0             | 0             |
| Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)                                          | 102           | 69            | 71            |
| Transferências do FUNDEB                                                               | 2.480         | 2.383         | 2.507         |
| Outras Transferências Correntes                                                        | 1.778         | 1.160         | 1.202         |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                                       | <b>882</b>    | <b>835</b>    | <b>890</b>    |
| <b>DEDUÇÕES (V)</b>                                                                    | <b>10.608</b> | <b>11.029</b> | <b>11.536</b> |
| <b>Transferências Constitucionais e Legais</b>                                         | <b>5.387</b>  | <b>5.579</b>  | <b>5.803</b>  |
| <b>Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)</b>                           | <b>1.416</b>  | <b>1.603</b>  | <b>1.723</b>  |
| <b>Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)</b>                             | <b>15</b>     | <b>49</b>     | <b>53</b>     |
| <b>Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários</b>                           | <b>13</b>     | <b>9</b>      | <b>12</b>     |
| <b>Dedução de Receita para Formação do FUNDEB</b>                                      | <b>3.778</b>  | <b>3.789</b>  | <b>3.946</b>  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)</b>                                       | <b>27.943</b> | <b>27.478</b> | <b>28.681</b> |
| <b>RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)</b> | <b>26.327</b> | <b>27.054</b> | <b>28.211</b> |

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Outras Deduções da Receita

14/10/2022 10:13

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

# **TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL**

O Estado de Mato Grosso (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2022.

MAURO MENDES  
FERREIRA: [REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por MAURO MENDES  
FERREIRA: [REDACTED]  
Dados: 2022.10.31  
16:33:32 -04'00'

**MAURO MENDES**

Governador do Estado de Mato Grosso

PAULO FONTOURA  
VALLE: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
PAULO FONTOURA  
VALLE: [REDACTED]  
Dados: 2022.12.02 12:21:20 -03'00'

**PAULO FONTOURA VALLE**

Secretário do Tesouro Nacional

## **SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS**

---

### **ANÁLISE FISCAL E AVALIAÇÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.



No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 002/97-STN/COAFI de confissão e promessa, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 11 de julho de 1997, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 07/97;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme art. 26 da MP nº 2192-70/2001, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

#### **REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

Durante a vigência do Contrato nº 002/97-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção III.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

#### **PROJEÇÃO**

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

#### **COMUNICAÇÃO**

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico [paf@tesouro.gov.br](mailto:paf@tesouro.gov.br).

#### **DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO**

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção III – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01**

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Revisão das Metas ou Compromissos” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico [https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao\\_adimplencia.jsf](https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf).



## **SEÇÃO II – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR**

---

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 3.690,69 milhões, sendo R\$ 328.947.383,28 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 3.361.740.327,87 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.



### SEÇÃO III – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados de 2023.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

| DISCRIMINAÇÃO*                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO DE ENTREGA - 2023 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes                                                                                                                                                                               | 28 de fevereiro         |
| Quadro da Dívida Consolidada                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31 de março             |
| Nota Técnica da Previdência                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |
| Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor                                                                                                                                                                                                  |                         |
| RGF Consolidado                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |
| Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |
| Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar                                                                                                                                                                                                                                             |                         |
| Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar                                                                                                                                                                                                                                         |                         |
| Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre:<br>(i) Despesa com pessoal sem empenho;<br>(ii) Pensões especiais;<br>(iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; e<br>(iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS |                         |
| Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |

|                                                                                        |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos |             |
| Quadro informativo com as alíquotas de ICMS                                            |             |
| Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios                            |             |
| Balanço Geral do Estado do exercício avaliado                                          | 30 de abril |
| Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor) |             |
| Relatório sobre o cumprimento da Meta 5 – Gestão Pública                               | 31 de maio  |
| Quadro das Empresas Estatais                                                           |             |
| Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento    |             |
| Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento    |             |

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nesta Seção.